

Artigo 22.º

Dissolução e liquidação da Sociedade

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, a Portugal Vela 2007, S. A., dissolve-se pelo decurso do prazo pelo qual é constituída, entrando em liquidação no dia 1 de Janeiro de 2008.

2 — A liquidação deve estar encerrada e a partilha aprovada até ao dia 1 de Julho de 2008.

3 — A liquidação da Sociedade deve ser efectuada pelos membros do conselho de administração designados em assembleia geral para o efeito.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 407/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Dezembro de 2003, a Finlândia depositou o seu instrumento de aceitação ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância Relativo à Redução de Acidificação, Eutrofização e Ozono Troposférico, concluído em Gotemburgo no dia 30 de Novembro de 1999.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 20/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 16 de Fevereiro de 2005, conforme o Aviso n.º 179/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, e tendo o Protocolo entrado em vigor em 17 de Maio de 2005, conforme o Aviso n.º 195/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 89, de 9 de Maio de 2005.

O Protocolo entrou em vigor para a Finlândia em 23 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 408/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Dezembro de 2003, o Egipto depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, concluído em Montreal no dia 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

O Protocolo entrou em vigor para o Egipto em 22 de Março de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 409/2005

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Junho de 2005, a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, concluído em Montreal no dia 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

O Protocolo entrou em vigor para a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em 12 de Setembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 410/2005

Por ordem superior se torna público que, em 29 de Junho de 2005, a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos da Navegação, concluída em Nova Iorque no dia 21 de Maio de 1997.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/2005, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 44, de 3 de Março de 2005, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de Junho de 2005, conforme o Aviso n.º 275/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 138, de 20 de Julho de 2005.

A Convenção entrou em vigor para a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em 14 de Junho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 411/2005

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Junho de 2005, a China declarou a não aplicação às Regiões Administrativas Especiais de Macau e Hong Kong do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica, concluído em Montreal no dia 29 de Janeiro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 17 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 30 de Setembro de 2004, conforme o Aviso n.º 205/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.